

**CONTRATO DRF2/RJ Nº 03/2015  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE LOCAÇÃO DE  
PURIFICADORES DE ÁGUA E  
BEBEDOUROS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR  
MEIO DA DELEGACIA DA  
RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO II (DRF/RJ  
2), E A EMPRESA BRASFILTER  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

A União, através da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, CNPJ nº 00.394.460/0434-60, neste ato representada pela sr<sup>a</sup>. Bianca Mattos Ferreira de Cazaes, Chefe do Serviço de Gestão Corporativa, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do Art. 298 do Regimento Interno da SRFB, aprovado pela Portaria MF/GM nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e, em sequência, denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa BRASFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 53.437.406/0001-00, estabelecida na cidade de Guarulhos/SP, na rua Isabel Spina Perella, nº 445 – bairro Ponte Grande – CEP 07031-040, neste ato representada pelo sr. Roberto Franceschini Chieco Jr portador do RG nº 14.189.675-9, CPF nº 102.232.698-62, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional – 2ª Região, "ex vi" do disposto no parágrafo único, do Artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA E BEBEDOUROS, conforme documentação constante dos autos do processo administrativo nº 18473.720132/2014-64 em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste Contrato e prevalecerão entre os contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a locação e instalação de Purificadores de Água e Bebedouros, consoante especificações dos Anexos I - Termo de Referência e II – Especificações dos Serviços do Edital do Pregão Eletrônico DRF/RJ2 nº 32015/2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico DRF2/RJ 32015/2015 e seus anexos, os documentos de habilitação e a proposta de preço, apresentados pela Contratada na licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite



total de 48 (quarenta e oito) meses, "ex vi" do disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, se houver interesse da Administração.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação e será exercida por servidor(es) em exercício na DRF2/RJ com atribuições específicas, devidamente designado pela Chefe da SEGEC, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização será exercida no interesse da DRF2/RJ e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

**CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO** DO PREÇO GLOBAL PARA DOZE MESES - A Contratante pagará à Contratada, pela prestação do serviço objeto deste Contrato, o preço global para 12 (doze) meses de R\$ 20.899,00 (vinte mil, oitocentos e noventa e nove reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** DO PREÇO MENSAL - A Contratante pagará à Contratada, pela prestação do serviço objeto deste Contrato, o preço mensal de R\$ 1.741,58 (um mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO REAJUSTE** O preço poderá ser reajustado com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de início de vigência da contratação. O índice a ser adotado para o reajuste será o IGP-M, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

### **CLAUSULA QUINTA - DA VALIDADE E EFICACIA**

O presente terá validade depois de assinado e aprovado pela autoridade competente da DRF2/RJ e eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

### **PARÁGRAFO UNICO - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à Contratante providenciar, às suas expensas, a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do contrato e de eventuais termos aditivos.

### **CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente pela DRF/RJ2, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, depositado em conta-corrente, junto à agência bancária indicada pela Contratada, desde que pertencente à rede de compensação bancária e vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, conforme disposto na Portaria nº 265/GCAC, de 1º/7/1998, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil a contar da data de protocolização de nota



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'ch'.

fiscal/fatura, do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS RETENÇÕES:** A critério da CONTRATANTE poderão ser retidos os valores devidos à Contratada para efetuar a quitação de multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras despesas, decorrentes da relação contratual, de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DA NOTA FISCAL:** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outras empresas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - DA CONSULTA AO SICAF:** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta "on-line", a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e juntará ao processo o resultado impresso da consulta.

**PARÁGRAFO QUARTO - DA IRREGULARIDADE NO SICAF:** Em caso da CONTRATANTE constatar antes de cada pagamento, irregularidade de situação da CONTRATADA junto ao SICAF, o pagamento será de pronto suspenso, e a contratada será advertida por escrito, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar no prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por igual período (desde que se apresente justificativas), sua regularização junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, oportunidade na qual o pagamento será efetuado em juízo, sem prejuízo, sem prejuízo das sanções cabíveis e rescisão contratual (Parecer PGFN/CJU N° 2016/2009 e Parecer PGFN/CJU/COJLC/N0 1367/2007).

**PARÁGRAFO QUINTO - DOS ATRASOS:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Definições:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**PARÁGRAFO SEXTO - DA OPÇÃO PELO SIMPLES:** A Contratada deverá apresentar cópia autenticada do termo de opção pelo SIMPLES, juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, se for o caso.

**PARÁGRAFO SÉTIMO - DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS:** Caso a Contratada não



seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96 será efetuada a retenção na fonte do IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP de acordo com a Lei nº 9.718, de 27/11/98.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da **Unidade Orçamentária 25103 - RFB, Natureza da Despesa 33.90.39.14 - Outros Serviços de Terceiros.**

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Foi emitida pela DRF2/RJ a nota de empenho estimativa nº 2015NE800130 de 11/06/2015, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), à conta da dotação orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes ao contrato, relativas ao exercício financeiro corrente, devendo ser emitida(s), no(s) exercício(s) subsequente(s), nova(s) nota(s) de empenho visando ao atendimento das despesas correspondentes, e devendo ser anexadas aos autos do processo administrativo nº 18473.720132/2014-64, uma via de todas as notas de empenho que vierem a ser emitidas no curso da relação contratual, inclusive as de reforço.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não será exigida prestação de garantia pecuniária, na forma do art. 56, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O serviço, objeto do presente Termo de Contrato, será executado pela Contratada, obedecendo ao disposto no **item 9.1, do Termo de Referência**, do respectivo instrumento convocatório e, também, nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, nos Decretos nº 5.450/2005 e nº 2.271/1997, na IN SLTI/MPOG nº 02/2008, na IN SLTI/MPOG nº 01/2010 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante aquelas dispostas no **item 9.2, do Termo de Referência**, do respectivo instrumento convocatório, além daquelas resultantes da observância das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, nos Decretos nº 5.450/2005 e nº 2.271/1997, na IN SLTI/MPOG nº 02/2008, na IN SLTI/MPOG nº 01/2010 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto deste instrumento contratual, será exercida por um representante da Administração, designado Fiscal de Contrato, ao qual competirá controlar e avaliar a execução, bem como atestar as Notas Fiscais e Faturas correspondentes.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer



irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não obstante, a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) não permitir, sob nenhuma hipótese, que funcionários da contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual;
- c) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados, sem prejuízo das penalidades sujeitas à Contratada, garantido o contraditório;
- d) exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com o contrato. Considerado inadequado o atendimento prestado, o Fiscal do Contrato notificará a CONTRATADA, a qual deverá adequar as atividades às exigências apresentadas, nos prazos cominados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, da lei n.º 10.520, de 2002 e do decreto n.º 5.450, de 2005, o Contratado que, no decorrer da contratação:

Item	INFRAÇÃO	GRAU
1	não entregar documentação solicitada pelo Contratante	1
2	atrasar a execução do objeto apresentando justificativa parcialmente aceita pelo Contratante	2
3	atrasar injustificadamente a execução do objeto	4
4	descumprir prazos, exceto quanto aos itens 2 e 3 supra	3
5	cometer erros de execução do objeto	5
6	desatender às solicitações do Contratante	5
7	executar o objeto contratado de forma imperfeita às exigências e não substituir aparelhos ou peças defeituosas no prazo estipulado	6
8	não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual	7
9	cometer inexecução parcial do Contrato	8



10	descumprir a legislação (atos legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	9
11	cometer atos protelatórios durante a execução com adiamento dos prazos, visando a ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados	9
12	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, durante a execução do objeto	9
13	cometer atos ilegais visando a frustrar a conclusão do objeto contratado	9
14	Inexecução total do Contrato	9

O Contratado que cometer qualquer das infrações acima, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

GRAU	ADVERTÊNCIA 1ª OCORRÊNCIA	MULTA		IMPEDIMENTO/ PRAZO
		MORATÓRIA	IDENIZATÓRIA	
1	Sim	Não	Não	Não
2	Não	0,5% ao dia	3% por ocorrência	até 2 meses
3	Não	1% ao dia	4% por ocorrência	de 2 até 3 meses
4	Não	1,2% ao dia	5% por ocorrência	de 3 até 6 meses
5	Não	1,5% ao dia	6% por ocorrência	de 6 até 1 ano
6	Não	2% ao dia	7% por ocorrência	de 1 ano até 2 anos
7	Não	3% ao dia	8% por ocorrência	de 2 anos até 3 anos
8	Não	4% ao dia	9% por ocorrência	de 3 anos até 4 anos
9	Não	-	10% por ocorrência	de 4 anos até 5 anos

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a contratada que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;



*[Handwritten signatures and initials]*

e) cometer fraude fiscal.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos subitens anteriores realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A autoridade competente, para aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S.A, por meio de Guia de recolhimento da União-GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente. Em caso de não pagamento no prazo mencionado, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus, sem prejuízo da inscrição na Dívida Ativa da União e cobrança judicial.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante/adjudicatário será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais. As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria CGU n.º 516, de 2010, quando cabível.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O limite total das penalidades aplicadas não poderá ser superior ao montante de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.



*[Handwritten signatures and initials]*

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e das formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) a execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante;
- b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

## **PARÁGRAFO ÚNICO – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

A Contratante reserva-se o direito de no interesse do serviço público rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante aviso prévio, de no mínimo 30 (trinta) dias, hipótese que será considerada como rescisão amigável, conforme prevê o inciso II do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ADITAMENTOS**

No caso de realização de termos aditivos a Contratada será comunicada para, no prazo de cinco dias contado do recebimento da notificação, assinar o referido documento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na DRF2/RJ.



#### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

O inadimplemento total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, se houver, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de suspender definitivamente o fornecimento do objeto deste Contrato, mediante notificação através de Ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

#### **CLAUSULA DÉCIMA NONA - PAGAMENTO NÃO PROVA ACEITAÇÃO**

Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação do fornecimento objeto deste Contrato, bem como qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da **CONTRATADA** ou demora no exercício de qualquer direito ou faculdade, não importará novação das obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exercer os direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS**

Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas constantes deste Contrato, caberão recursos ao Delegado da DRF2/RJ, observados os prazos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/ 93.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Juízo Federal da Seção Judiciária de Rio de Janeiro/RJ.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60 da Lei 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 3 (vias) vias de igual forma e teor, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado na Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II - DRF2/RJ, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2015.

  
**ROBERTO F CHIECO JUNIOR**  
Procurador Legal  
BRASFILTER IND. E COM. LTDA

  
**BIANCA MATTOS FERREIRA DE CAZAES**  
CHEFE/SEGE/DRF/RJ2



  
  


TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: 

NOME: NELSON L. S. F. MACHADO

RG: 10278403-0

CPF: 077251577-86

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

~~FABRIZIO MARILIA DOS SANTOS  
Ger. Vendas e Locações  
07.01.2014  
Brasfilter Ind. Com Ltda.~~

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

